



## **IMPACTO DA ARRECADAÇÃO DO IPTU NAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSE NO PERÍODO DE 2015 A 2018: UM ESTUDO DA CONTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Isaias Lopes da Cunha<sup>1</sup>

Rodolfo Henrique de Paiva Cavalcante<sup>2</sup>

Suzana Rosa dos Santos<sup>3</sup>

Alexandre Gozanles<sup>4</sup>

### **RESUMO**

O trabalho analisou o impacto da arrecadação do IPTU nas receitas de 3 municípios mato-grossense no período de 2015 a 2018, que, atendendo as determinações do Tribunal de Contas do Estado, atualizaram as suas plantas genéricas de valores. A pesquisa teve natureza exploratória e explicativa, com abordagem quantitativa, e coleta de dados documental. Os dados foram submetidos à regressão linear múltipla, utilizando a planilha eletrônica Microsoft Excel. O resultado do estudo indicou que houve aumento efetivo na arrecadação da receita do IPTU dos municípios de Cáceres, Cocalinho e Gaúcha do Norte, evidenciando a contribuição do Tribunal de Contas de Mato Grosso na melhoria da gestão tributária municipal.

**Palavras-chaves:** IPTU. Base de Cálculo. Planta Genérica de Valores. Atualização Monetária. Fiscalização.

### **ABSTRACT**

The work analyzed the impact of the collection of IPTU on the revenues of 3 municipalities in Mato Grosso in the period from 2015 to 2018, which, in compliance with the determinations of the State Court of Auditors, updated their generic value plans. The research had an exploratory and explanatory nature, with a quantitative approach, and documentary data collection. The

---

<sup>1</sup>Mestrando em Ciências Contábeis e Atuariais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

<sup>2</sup>Mestrando em Ciências Contábeis e Atuariais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

<sup>3</sup>Mestrando em Ciências Contábeis e Atuariais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

<sup>4</sup>Professor Doutor do Mestrado de Ciências Contábeis e Atuariais da PUC -SP.



data were submitted to multiple linear regression, using the Microsoft Excel spreadsheet. The result of the study indicated that there was an effective increase in the collection of IPTU revenue from the municipalities of Cáceres, Cocalinho and Gaúcha do Norte, evidencing the contribution of the Court of Accounts of Mato Grosso in improving municipal tax management.

**Keywords:** IPTU. Calculation basis. Generic Plant of Values. Restatement. Inspection



## 1. Introdução

A crescente demanda dos cidadãos por serviços públicos e a escassez dos recursos financeiros têm exigido das administrações públicas grande esforço para manter o equilíbrio orçamentário-financeiro entre receita e despesa dos municípios brasileiros (FREIRE, AGUIAR, MEIRELES, 2006).

As principais fontes de recursos financeiros dos municípios são decorrentes de tributos, os quais podem ser classificadas como receitas tributárias próprias e receitas de transferências, de acordo com as repartições das competências e das receitas tributárias previstas nos artigos 156 e 158, da Constituição da República (BRASIL, 1988).

As receitas tributárias próprias dos municípios são constituídas por impostos, as taxas e a contribuição de melhoria, cuja competência de instituir é atribuída constitucionalmente a esses entes federativos. São impostos dos municípios: Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

De acordo com estudo de Avellaneda e Gomes (2017) a maior parte das receitas dos municípios brasileiros é de recursos de transferências federais e estaduais, que compõem, em média, 75% das receitas municipais. Corroborando esse estudo, a receita do imposto predial na maioria dos municípios brasileiros está abaixo da média nacional (AFONSO, ARAÚJO, NÓBREGA, 2012)

Na seara das finanças públicas, a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial será exercida pelo Congresso Nacional, mediante o controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas da União, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (BRASIL, 1988).

Em cumprimento a sua missão constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso fez uma fiscalização na gestão tributária de 24 municípios e determinou aos prefeitos que atualizassem a planta genérica de valores, documento utilizado para apurar o valor venal do imóvel, que é base de cálculo do IPTU.



Diante desse cenário, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: Qual a contribuição do Tribunal de Contas do Estado na melhoria da arrecadação do IPTU dos municípios mato-grossenses fiscalizados?

O aumento da arrecadação do IPTU é importante para os municípios, pois além de ser uma obrigação legal de cobrar tributos representa uma significativa fonte de receita própria que contribui para que prefeitura obtenha mais recursos para às necessidades básicas da população, tais como saúde, educação e saneamento básico.

Este é um tema importância e relevante para os municípios, os órgãos de fiscalização e controle e para a sociedade na medida que releva que não é necessário criar tributos para aumentar a receita tributária, mas ter eficiência na gestão tributária do IPTU que abrange, dentre outras medidas, a atualização da planta genérica de valores.

Com a finalidade de responder essa questão, tem-se como objetivo geral da pesquisa avaliar o impacto da arrecadação do IPTU nas receitas tributárias dos municípios após fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Para alcançar esse objetivo, a investigação divide-se em três objetivos específicos: a) conhecer a participação do IPTU nas receitas tributárias dos municípios fiscalizados, b) identificar as ações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na melhoria da arrecadação do IPTU dos municípios fiscalizados, e c) mensurar a evolução da arrecadação do IPTU nos municípios fiscalizados.

## 2. Referencial Teórico

### 2.1. Da Competência e das Receitas Tributárias dos Municípios

A Constituição da República, ao tratar do Sistema Tributário Nacional, estabelece os princípios gerais, as limitações do poder de tributar, os impostos da União, os impostos dos Estados e do Distrito Federal, os impostos dos Municípios e das Repartição das Receitas Tributárias (BRASIL, 1988).

No que tange aos impostos dos Municípios, o art. 156, da Constituição Federal, dispõe que compete a estes instituir os seguintes impostos: (i) imposto sobre propriedade predial e territorial urbana; (b) imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis,



exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; e o (iii) imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (BRASIL, 1988).

Os municípios receberam competências tributárias e participação nas receitas tributárias da União e Estados para atender as necessidades públicas da população, que mora e vive nos municípios, especialmente de serviços públicos de educação, saúde e saneamento básico que são, dentre outros, direitos sociais do cidadão (BRASIL, 1988).

Para Amaro (2017, p. 99) a “Constituição não cria tributos; ela outorga competência tributária, ou seja, atribui aptidão para criar tributos”. Mais adiante ele ensina que a “lei ordinária é o veículo idôneo à criação ou instituição do tributo, e, por consequência, à sua eventual modificação ou revogação” (AMARO, 2017, p. 124).

A competência tributária implica a competências para legislar, o qual está implícito o poder de tributar, ou seja, de arrecadar e fiscalizar os tributos discriminados na Constituição, podendo estas últimas duas funções ser delegada a outra pessoa jurídica de direito público (AMARO, 2017).

Dessa maneira, os municípios possuem competência plena para instituir ou criar, e majorar, por meio de lei, bem como arrecadar e fiscalizar os seguintes impostos:

- a) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI); e
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Além dessas receitas tributárias, os municípios têm direito a repartição das receitas tributárias da União e do Estado, nos termos do art. 158, da Lei Maior (BRASIL, 1988), a qual aduz que pertencem aos Municípios:

- a) o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem (IRRF);
- b) cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural (ITR), relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal;



c) cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios (IPVA);

d) vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

**Quadro 1.** Transferências federais e estaduais e receitas locais dos municípios brasileiros.

| Transferências federais  | Transferências estaduais  | Receitas local  |
|--|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• 22,5% do imposto de renda (IR)</li> <li>• 25% do imposto sobre produtos industrializados (IPI)</li> <li>• 50% do imposto sobre a propriedade rural (ITR)</li> <li>• 70% do imposto sobre ouro e operações financeiras (Ouro / IPF)</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 25% do imposto sobre valor agregado (ICMS)</li> <li>• 50% do imposto de registro de veículos (IPVA)</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Imposto sobre serviços (ISS)</li> <li>• Imposto sobre a propriedade urbana (IPTU)</li> <li>• Imposto de fachada</li> <li>• Imposto sobre transferências de propriedade (ITBI)</li> </ul> |

Fonte: Adaptado de IBGE (2010, *apud* Brito, Filho & Gonçalves, 2017).

Como o objeto de estudo restringe-se a arrecadação das receitas tributárias decorrente da instituição e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

## 2.2. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

A Constituição Federal, no art. 146, disciplina que cabe a lei complementar, dentre outras, estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre a definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes (BRASIL, 1988).

De acordo com o art. 32, do Código Tributário Nacional – CTN, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é um imposto de competência dos municípios, que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do Município (BRASIL, 1966).

Em seguida, o art. 33, do CTN, define que a base do cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel (BRASIL, 1966). O valor venal do imóvel é o valor de venda ou valor de mercado do bem se fosse colocado à venda em condições usuais do mercado imobiliário (BALEIRO, 2013; MACHADO, 2011; SABBAG, 2009).

Em observância ao princípio da legalidade tributária, tangido no art. 150, I, da Lei Fundamental, o art. 97, do CTN (BRASIL, 1966), preconiza que somente a lei pode estabelecer:



- I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
  - II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;
  - III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;
  - IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;
- § 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.
- § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. (BRASIL, 1966)

Depreende-se desse dispositivo legal que, em regra, a criação, aumento, fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo só pode ocorrer por meio de lei, todavia, a atualização do valor monetário da base de cálculo não constitui aumento de tributo.

Dessa forma, há que frisar, que atualização monetária da base de cálculo do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana prescinde de lei para sua implementação nos municípios, podendo ser realizado por meio de decreto.

### 2.3. A atualização da Base de Cálculo do IPTU: Planta Genérica de Valores

Como viu-se na seção anterior, a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel. Para definição do valor venal do imóvel localizado na sua área urbana, o Município pode adotar critério de apuração do valor venal em massa ou individual.

A apuração do valor venal em massa é estimada e, normalmente, é operada por meio da Planta Genérica de Valores (PGV), com padrões definidos em um mapa geral, onde são estabelecidos os valores unitários de metros quadrados de terreno e de construção de edificação (SEGUNDO; CALCINI, 2014).

Para Barreto (2012, p. 247, *apud* HABLE e RAMOS, 2017), a Planta Genérica de Valores, por vezes denominada Mapa Genérico de Valores, Pauta de Valores Venais, Planta de Valores Imobiliários, entre outros, é o documento que retrata “valores médios unitários de metro quadrado (ou linear) de terreno e de construção, originários ou corrigidos, acompanhados de regras e métodos, genéricos ou específicos, para a apuração do valor venal de imóveis”.



Como o IPTU é imposto lançado de ofício, a Administração tem a dificuldade de efetuar a avaliação individual do valor venal do imóvel de milhares de contribuintes (BALEEIRO, 2013).

Dessa maneira, Baleeiro (2013, p. 326) considera que uma medida simples de execução da lei pelo Poder Executivo “são as plantas ou tabelas de valores, que retratam o preço médio do terreno por região ou o preço do metro quadrado das edificações, conforme padrão construtivo, portanto o valor presumido do bem”.

Assim, pode-se concluir que a planta genérica de valores é um procedimento administrativo de avaliação de massa do valor venal dos imóveis com base em critérios objetivos e padronizados definidos no cadastro imobiliário de cada ente municipal.

Em consonância com o art. 97, §2º, do CTN, que autoriza a atualização monetária da base de cálculo do tributo, o art. 30, §2º, da Portaria nº 511, de 7 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades (BRASIL, 2009), recomenda a atualização da base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários seja de, no máximo, 4 (quatro) anos.

Nesse sentido, o art. 2º, da Resolução Normativa nº 31/2012 (MATO GROSSO, 2012), determina a atualização periódica da Planta Genérica de Valores dos municípios para subsidiar o cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis (ITBI) e do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), sendo a atualização anual para os municípios com população superior a 50.000 habitantes, e bienal para municípios com população inferior a 50.000 habitantes.

Portanto, independentemente da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, existe norma orientando os municípios a atualizar suas plantas genéricas de valores, no mínimo, em um ano ou dois anos dependendo do número de habitantes e, no máximo, a cada quatro anos.

#### 2.4. Fiscalização da arrecadação das receitas pelo Tribunal de Contas do Estado

O Tribunal de Contas do Estado é o órgão de controle externo incumbido da fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios e dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, e do julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos (BRASIL, 1988).



A prestação de contas os gestores públicos devem evidenciar o desempenho da arrecadação das receitas em relação à previsão, destacando as providências adotadas na fiscalização das receitas e no combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias (BRASIL, 2000).

Segundo Carvalho Filho (2010) a fiscalização financeira abrange o controle sobre o recebimento de valores, depósitos bancários, empenhos e pagamentos etc. Para Mourão et. al. (2017) a fiscalização orçamentária envolve o controle da arrecadação das receitas e a execução das despesas.

Mileski (2011) conclui que é por meio da fiscalização financeira que se pode constatar se foram adotados os meios adequados para efetuar a arrecadação da receita e se foram tomadas medidas efetivas para salvaguardar todos os ativos financeiros.

Para tanto, o Tribunal de Contas possui competência de realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos Poderes, órgãos e entidades públicas, conferida pelo art. 71, IV, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Os instrumentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso são auditoria, levantamento, inspeções, acompanhamento e monitoramento, conforme art. 148, da Resolução nº 14/2007 (MATO GROSSO, 2007). O §2º, do art. 148, da referida Resolução, conceitua o levantamento:

- § 2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:
- I. Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
  - II. Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
  - III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.
  - IV. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada. (Inclusão do inciso IV, do § 2º do artigo 148 pela Resolução Normativa nº 9/2017). (MATO GROSSO, 2007)

Em 2017 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso realizou o levantamento em 24 municípios, cujo Acórdão nº 361/2017 - TP (MATO GROSSO, 2017) fez três tipos de determinações aos prefeitos, as quais são resumidas em:



a) determinar aos gestores dos municípios que **instituíam** a Planta Genérica de Valores até o dia 31/05/2020, com base na metodologia de apuração dos valores venais dos imóveis para fins de cobrança do IPTU;

b) determinar aos gestores dos municípios que **revisem** a Planta Genérica de Valores até o dia 31/05/2019, nos termos do art. 30, §§2º a 5º, da Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009;

c) determinar aos gestores dos municípios que **atualizem** a Planta Genérica de Valores até o dia 31/12/2018, para que tenha efeitos tributários no exercício de 2018, conforme art. 2º, da Resolução nº 31/2012, do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Atualmente, essas determinações são objeto monitoramento, que tem por objetivo verificar o cumprimento das deliberações do Tribunal, bem como os resultados delas advindos, ou seja, seus benefícios efetivos.

### 3. Metodologia da Pesquisa

#### 3.1. Classificação da pesquisa

Este trabalho quanto ao objetivo caracteriza como uma pesquisa exploratória e explicativa, com abordagem quantitativa, pois visar avaliar o impacto da arrecadação do IPTU nas receitas tributárias dos municípios mato-grossense no período de 2015 a 2018, através da coleta de dados em fontes primárias.

A pesquisa será de caráter exploratório porque é realizada sobre tema em que há pouco conhecimento acumulado e sistematizado (SILVA, 2010). Segundo esse autor, a pesquisa exploratória “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, para torná-lo mais explícito ou para construir hipóteses (2010, p. 59).

Para Gil (2008, p. 42) a pesquisa explicativa tem como objetivo principal “identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos”, por isso “é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas”.

Em relação os meios de investigação utilizaram-se os métodos da pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que a primeira “explica e discute um tema ou problema como base em



referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos artigos científicos etc.” (SILVA, 2010, p. 55).

A investigação documental difere da bibliográfica por utilizar documentos conservados no interior dos órgãos públicos e privados que ainda não recebeu tratamento analítico, tais como registros, regulamentos, balancetes, diários etc. (SILVA, 2010).

### 3.2. Universo e Amostra

Apesar do Estado de Mato Grosso possuir 141 municípios, o universo desta pesquisa restringiu inicialmente a 26 municípios relacionados no quadro 2, distribuídos à Relatoria do Conselheiro Waldir Júlio Teis, as quais foram objeto da primeira fiscalização das receitas tributárias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Quadro 2.** Relação de Prefeituras Municipais que tiveram fiscalização das receitas tributárias

| Nº | Prefeituras Municipais Fiscalizadas           | Determinação                         | Prazo                            |
|----|---|--------------------------------------|----------------------------------|
| 1  | Prefeitura Municipal de Água Boa              | Atualize a planta<br>Revise a planta | Até 31/12/2017<br>Até 31/05/2019 |
| 2  | Prefeitura Municipal de Cáceres               | Atualize a planta<br>Revise a planta | Até 31/12/2017<br>Até 31/05/2019 |
| 3  | Prefeitura Municipal de Campinápolis          | Não há                               | Não há                           |
| 4  | Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis | Atualize a planta<br>Revise a planta | Até 31/12/2017<br>Até 31/05/2019 |
| 5  | Prefeitura Municipal de Campos de Júlio       | Revise a planta                      | Até 31/05/2019                   |
| 6  | Prefeitura Municipal de Canarana              | Atualize a planta<br>Revise a planta | Até 31/12/2017<br>Até 31/05/2019 |
| 7  | Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães | Revise a planta                      | Até 31/05/2019                   |
| 8  | Prefeitura Municipal de Cocalinho             | Atualize a planta                    | Até 31/12/2017                   |
| 9  | Prefeitura Municipal de Comodoro              | Atualize a planta                    | Até 31/12/2017                   |
| 10 | Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste     | Atualize a planta<br>Revise a planta | Até 31/12/2017<br>Até 31/05/2019 |
| 11 | Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte       | Atualize a planta<br>Revise a planta | Até 31/12/2017<br>Até 31/05/2019 |
| 13 | Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste        | Instituir a planta                   | Até 31/05/2020                   |
| 14 | Prefeitura Municipal de Nova Lacerda          | Atualize a planta                    | Até 31/12/2017                   |
| 15 | Prefeitura Municipal de Nova Nazaré           | Atualize a planta<br>Revise a planta | Até 31/12/2017<br>Até 31/05/2019 |
| 16 | Prefeitura Municipal de Nova Xavantina        | Revise a planta                      | Até 31/05/2019                   |
| 17 | Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim      | Instituir a planta                   | Até 31/05/2020                   |
| 18 | Prefeitura Municipal de Poconé                | Instituir a planta                   | Até 31/05/2020                   |
| 19 | Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda      | Atualize a planta<br>Revise a planta | Até 31/12/2017<br>Até 31/05/2019 |
| 20 | Prefeitura Municipal de Porto Esperidião      | Revise a planta                      | Até 31/05/2019                   |
| 21 | Prefeitura Municipal de Querência             | Atualize a planta<br>Revise a planta | Até 31/12/2017<br>Até 31/05/2019 |



|    |  |                    |                |
|----|--|--------------------|----------------|
| 22 | Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira             | Instituir a planta | Até 31/05/2020 |
| 23 | Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger        | Instituir a planta | Até 31/05/2020 |
| 24 | Prefeitura Municipal de Sapezal                          | Não há             | Não há         |
| 25 | Prefeitura Municipal de Sorriso                          | Atualize a planta  | Até 31/12/2017 |
|    |  | Revise a planta    | Até 31/05/2019 |
| 26 | Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade | Instituir a planta | Até 31/05/2020 |

Fonte: Elaborado pelos autores com base no Acórdão nº 361/2017 – TP (MATO GROSSO, 2017)

Como já mencionado no tópico 2.3 e destacado no quadro acima, 6 (seis) prefeituras municipais devem instituir a planta genérica de valores até 31/05/2020, 4 (quatro) prefeituras foram ordenados a revisar a planta genérica de valores até 31/05/2019, e 13 (treze) prefeituras estão obrigadas a atualizar a planta genérica de valores até 31/12/2017, para produzir efeitos tributários no exercício de 2018.

Para confirmar se esses 13 municípios atualizaram suas plantas de genéricas de valores e, dessa forma, possibilitar maior arrecadação de IPTU em 2018, em termos monetários, consultou-se nos sítios das Prefeituras e das Câmaras desses municípios e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e constatou-se que somente os municípios de Cáceres (CÁCERES, 2017), Chapada dos Guimarães (CHAPADA DOS GUIMARÃES, 2017), Gaúcha do Norte (GAÚCHA DO NORTE, 2018) e Poconé (POCONÉ, 2017) atualizaram suas plantas genéricas de valores no exercício de 2017.

No entanto, verificou-se que os municípios de Chapada dos Guimarães e Poconé não disponibilizaram suas informações contábeis nos sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fato que limita ainda mais a amostra desta pesquisa.

### 3.3. Técnica de coleta de dados

Ademais, foram coletadas de informações sobre os índices oficiais de inflação e a quantidade da população dos municípios objeto do presente estudo no *sítio* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de 2015 a 2018.



### 3.4. Tratamento e Análise de Dados

Para verificar se a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado contribuiu aumentar a arrecadação do IPTU nas receitas tributárias dos municípios incluídos na amostra, foi utilizado a análise de regressão linear múltipla pelo método ANOVA, por meio da planilha eletrônica Microsoft Excel.

O modelo de regressão linear múltipla é aquele que têm por objetivo identificar possíveis relacionamentos existentes entre duas ou mais variáveis explicativas (independente) e uma variável a ser explicada (dependente) (MEDEIROS; CARVALHO, 2017; CARMO, 2014).

A modelagem matemática utilizada pode ser definida pela seguinte forma:

$$RB_{iptu} = \text{Inflação} + \text{População} + \text{Fisc.TC}, \text{ onde:}$$

a)  $RB_{iptu}$  é uma variável dependente, que determina todas as bases de cálculo, assim como suas bases e atualização de valores pelo Tribunal de contas. É a base de cálculo para o fornecimento de todas as outras variáveis citadas na fórmula, primordialmente na determinação da fiscalização.

b) Inflação é uma variável independente, considerada a média do índice da inflação em cada ano, apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

c) População é uma variável independente, cujas informações foram retiradas do site do IBGE, mostrando as populações em cada um dos municípios a serem citados no próximo capítulo.

d) Fiscalização é uma variável independente, cuja informação foi obtida pelos valores da Receita Bruta, em caso de fiscalização positiva digitou-se 1 e em caso de negativa (sem fiscalização da receita bruta no município) digitou-se 0. No caso dos municípios selecionados, todos tiveram resultado 1, logo houve fiscalização nos municípios selecionados (Cáceres, Cocalinho e Gaúcha do Norte). Como todos os municípios tiveram resultado 1 (caso positivo de fiscalização da receita bruta) não se trabalhou necessariamente com uma relação binária não havendo dessa forma razão de constar na fórmula para a realização da regressão.



#### 4. Resultados e Discussões

Após a análise de regressão múltipla realizada por meio de planilha eletrônica Microsoft Excel dos dados coletados nos municípios de Cáceres, Cocalinho e Gaúcha do Norte, relativo ao período de 2015 a 2018, chegou-se aos resultados seguintes.

##### a) Município de Cáceres

A tabela 1 apresenta a análise da regressão múltipla realizada sobre a receita de IPTU no município de Cáceres.

**Tabela 1** - Análise da regressão múltipla da receita de IPTU do município de Cáceres

| RESUMO DOS RESULTADOS    |               |             |              |             |                   |                |                |                |
|--------------------------|---------------|-------------|--------------|-------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|
| Estatística de regressão |               |             |              |             |                   |                |                |                |
| R múltiplo               |               | 0,873857381 |              |             |                   |                |                |                |
| R-Quadrado               |               | 0,763626723 |              |             |                   |                |                |                |
| R-quadrado ajustado      |               | 0,699161283 |              |             |                   |                |                |                |
| Erro padrão              |               | 0,614977433 |              |             |                   |                |                |                |
| Observações              |               | 15          |              |             |                   |                |                |                |
| ANOVA                    |               |             |              |             |                   |                |                |                |
|                          | gl            | SQ          | MQ           | F           | F de significação |                |                |                |
| Regressão                | 3             | 13,43983032 | 4,47994344   | 11,84552113 | 0,00090536        |                |                |                |
| Resíduo                  | 11            | 4,160169681 | 0,378197244  |             |                   |                |                |                |
| Total                    | 14            | 17,6        |              |             |                   |                |                |                |
|                          | Coefficientes | Erro padrão | Stat t       | valor-P     | 95% inferiores    | 95% superiores | Inferior 95,0% | Superior 95,0% |
| Interseção               | 1992,091834   | 5,640556083 | 353,1729504  | 1,17758E-23 | 1979,677054       | 2004,506614    | 1979,677054    | 2004,506       |
| inflacao                 | -4,65125E-10  | 2,33391E-09 | -0,19929015  | 0,845671791 | -5,60202E-09      | 4,67177E-09    | -5,60202E-09   | 4,67177E-09    |
| Populacao                | -35,3546965   | 13,13595239 | -2,691445237 | 0,020974915 | -64,26673277      | -6,442660224   | -64,26673277   | -6,442660      |
| Fiscalizacao             | 0,000292507   | 6,1445E-05  | 4,760477758  | 0,000589651 | 0,000157268       | 0,000427747    | 0,000157268    | 0,000427       |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

A partir do resultado apontado, percebe-se que 69% da área do modelo explica o valor da tributação das receitas no IPTU de Cáceres, com forte impacto em sua população e fiscalização das receitas, logo o IPTU de Cáceres teve aumento em sua tributação entre os anos de 2015 e 2018.

##### Município de Cocalinho

A tabela 2 demonstra a análise da regressão múltipla realizada sobre a receita de IPTU no município de Cocalinho.



**Tabela 2** - Análise da regressão múltipla da receita de IPTU do município de Cocalinho

| RESUMO DOS RESULTADOS             |               |             |              |             |                   |                |                |                |
|-----------------------------------|---------------|-------------|--------------|-------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|
| <i>Estatística de regressão</i>   |               |             |              |             |                   |                |                |                |
| R múltiplo                        | 0,874091762   |             |              |             |                   |                |                |                |
| R-Quadrado                        | 0,764036409   |             |              |             |                   |                |                |                |
| R-quadrado ajustado               | 0,699682703   |             |              |             |                   |                |                |                |
| Erro padrão                       | 0,614444257   |             |              |             |                   |                |                |                |
| Observações                       | 15            |             |              |             |                   |                |                |                |
| ajuste de regressão bom , r^2=76% |               |             |              |             |                   |                |                |                |
| ANOVA                             |               |             |              |             |                   |                |                |                |
|                                   | gl            | SQ          | MQ           | F           | F de significação |                |                |                |
| Regressão                         | 3             | 13,44704    | 4,482346934  | 11,87245381 | 0,000896958       |                |                |                |
| Resíduo                           | 11            | 4,152959    | 0,377541745  |             |                   |                |                |                |
| Total                             | 14            | 17,6        |              |             |                   |                |                |                |
|                                   | Coefficientes | Erro padrão | Stat t       | valor-P     | 95% inferiores    | 95% superiores | Inferior 95,0% | Superior 95,0% |
| Interseção                        | 1970,536436   | 10,20363    | 193,121206   | 9,0005E-21  | 1948,078408       | 1992,994464    | 1948,078408    | 1992,994464    |
| Inflação                          | -3,11507E-09  | 1,28E-08    | -0,242660305 | 0,812733745 | -3,13694E-08      | 2,51393E-08    | -3,13694E-08   | 2,51393E-08    |
| População                         | -35,27951097  | 13,12368    | -2,688233961 | 0,021095599 | -64,16452665      | -6,394495301   | -64,16452665   | -6,394495301   |
| Fiscalizacao                      | 0,008611715   | 0,001816    | 4,742599252  | 0,00060689  | 0,004615118       | 0,012608311    | 0,004615118    | 0,012608311    |

Fonte: Elaborado pelos autores,2020.

A partir do resultado conclui-se que 69% da área do modelo é explicada pela tributação da receita do IPTU do município de Cocalinho, houve significativo aumento em sua população, aumentando dessa forma o valor de sua receita e fiscalização tiveram aumento significativo também entre os anos de 2015 e 2018

#### b) Município de Gaúcha do Norte

A tabela 3 apresenta a análise da regressão múltipla realizada sobre a receita de IPTU no município de Gaúcha do Norte.

**Tabela 3** - Análise da regressão múltipla da receita de IPTU do município de Gaúcha do Norte



|   | A | B                    | C                  | D             | E              | F                        | G                     | H                     | I                     |
|---|---|----------------------|--------------------|---------------|----------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>RESUMO DOS RESULTADOS</b>                  |   |                      |                    |               |                |                          |                       |                       |                       |
| <i>Estadística de regressão</i>               |   |                      |                    |               |                |                          |                       |                       |                       |
| R múltiplo                                    |   | 0,875559212          |                    |               |                |                          |                       |                       |                       |
| R-Quadrado                                    |   | 0,766603934          |                    |               |                |                          |                       |                       |                       |
| R-quadrado ajustado                           |   | 0,702950461          |                    |               |                |                          |                       |                       |                       |
| Erro padrão                                   |   | 0,611092224          |                    |               |                |                          |                       |                       |                       |
| Observações                                   |   | 15                   |                    |               |                |                          |                       |                       |                       |
| ajuste de regressão bom , r <sup>2</sup> =76% |   |                      |                    |               |                |                          |                       |                       |                       |
| <b>ANOVA</b>                                  |   |                      |                    |               |                |                          |                       |                       |                       |
|   |   | <i>gl</i>            | <i>SQ</i>          | <i>MQ</i>     | <i>F</i>       | <i>F de significação</i> |                       |                       |                       |
| Regressão                                     |   | 3                    | 13,49222923        | 4,497409743   | 12,0433953     | 0,000845727              |                       |                       |                       |
| Resíduo                                       |   | 11                   | 4,10777077         | 0,373433706   |                |                          |                       |                       |                       |
| Total   |   | 14                   | 17,6               |               |                |                          |                       |                       |                       |
|   |   | <i>Coefficientes</i> | <i>Erro padrão</i> | <i>Stat t</i> | <i>valor-P</i> | <i>95% inferiores</i>    | <i>95% superiores</i> | <i>Inferior 95,0%</i> | <i>Superior 95,0%</i> |
| Interseção                                    |   | 2008,922322          | 2,176947047        | 922,816347    | 3,03914E-28    | 2004,130894              | 2013,71375            | 2004,130894           | 2013,71375            |
| Inflação                                      |   | -4,75655E-09         | 1,11945E-08        | -0,424899624  | 0,679102201    | -2,93955E-08             | 1,98824E-08           | -2,93955E-08          | 1,98824E-08           |
| População                                     |   | -35,06173035         | 13,06477627        | -2,683683947  | 0,021267773    | -63,81710905             | -6,306351656          | -63,81710905          | -6,306351656          |
| Fiscalização                                  |   | 0,001417704          | 0,000297366        | 4,767532098   | 0,000582991    | 0,000763205              | 0,002072203           | 0,000763205           | 0,002072203           |

Fonte: Elaborado pelos autores,2020.

A partir do resultado apontado, percebe-se que 70% da área do modelo explica o valor da tributação das receitas no IPTU de Cáceres, com forte impacto em sua população e fiscalização das receitas, logo o IPTU de Cáceres teve aumento em sua tributação entre os anos de 2015 e 2018.

## 5. Considerações Finais

O objetivo principal deste estudo foi de avaliar o impacto da arrecadação do IPTU sobre as receitas tributárias dos municípios após determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos municípios fiscalizados para atualizar as suas plantas de valores genéricos.

O estudo apresentou limitações quanto à sua população e amostra. Apesar do universo de 141 municípios, a população definida foi 26 municípios que tiveram as receitas de IPTU fiscalizadas pelo Tribunal de Contas no exercício de 2017.

A definição da amostra é outro fator limitante tendo em vista o fato dele não ser aleatória, dos 13 municípios previstos, dez não atualizaram a planta genérica de valores até 2017 e dois não enviou de informações contábeis nos sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Após a análise e da discussão dos resultados, constatou-se no valor da tributação das receitas dos municípios de Cáceres, Cocalinho e Gaúcha do Norte e, conseqüentemente, aumento das receitas do IPTU nesses municípios.



Cunha, I. L., Cavalcante, R. H. P., Santos, S. R., Gonzales, A.; Impacto da Arrecadação do IPTU nas receitas dos municípios mato-grossense no período de 2015 a 2018: Um estudo da contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

69% das áreas dos modelos de Cáceres e Cocalinho são explicados pela tributação dos valores das receitas, tendo significativo impacto em suas populações e fiscalizações, enquanto que em Gaúcha do Norte essa área representou 70%, a partir disso, percebe-se forte aumento e impacto nos IPTUs dos três municípios.



## Referências

AFONSO, José Roberto; ARAÚJO, Érika A.; NÓBREGA, Marcos A. R. **The urban property tax (IPTU) in Brazil: an analysis of the use of the property tax as a revenue source by Brazilian municipalities.** Lincoln Institute of Land Policy, Working Paper, 2012. Disponível em <[https://www.lincolninst.edu/sites/default/files/pubfiles/2285\\_1624\\_AfonsoWP13JA2.pdf](https://www.lincolninst.edu/sites/default/files/pubfiles/2285_1624_AfonsoWP13JA2.pdf)>. Acesso em: 19 abr. 2019.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro.** 22 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

AVELLANEDA, CLAUDIA N.; GOMES, RICARDO CORRÊA. Mayoral quality and municipal performance in Brazilian local governments. **Organizações & Sociedade**, v. 24 n°, p. 555-579, out./dez.2017. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/1984-9240831>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro.** Obra atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BRITO, J. L. S.; FILHO, R. F. F.; GONÇALVES, R. M. L. Modelos estatísticos para geração de plantas de valores genéricos em áreas urbanas. **Gestão & Produção.** São Carlos, v. 24, n° 2, p. 279-294, 2017. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-530X2017000200279&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2017000200279&lang=pt)> Acesso em: 28 abr. 2019.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 19 abr. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 19 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)> Acesso em: 19 abr. 2019.

BRASIL. Ministério das Cidades. Portaria nº 511, de 7 de dezembro de 2009. **Diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros.** Disponível em <[https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-511-2009\\_217279.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-511-2009_217279.html)> Acesso em: 19 abr. 2019.

BRASIL. **O que são os impostos?** Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2010/01/o-que-sao-os-impostos>> Acesso em: 15 abr. 2019.



CÁCERES, Lei Complementar nº 121, de 27 de dezembro de 2017. **Altera a Lei Complementar nº 17, de 22 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências.** Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.211, de 17/01/2018. Disponível em <diariomunicipal.org> Acesso em 22 abr. 2019.

CAMPOS, M. H. O. A tributação municipal sobre imóveis: IPTU x ITBI. **Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT.** Belo Horizonte, ano 12, nº 68, 2014. Disponível em <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=115562> Acesso em: 18 abr. 2019.

CARMO, C. R. S. Mercado brasileiro de crédito: um estudo sobre seus determinantes e possíveis impactos de variáveis externas, dentre elas, a crise econômica de 2008-2009. **Revista Científica Linkania.** Ed. 10, v. 1, nº 2, set./dez./2014.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual do Direito Administrativo.** 23 ed. rev. ampl. e atual. até 31/12/1999. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

CHAPADA DOS GUIMARÃES. Decreto nº 004, de 23 de janeiro de 2017. **Dispõe sobre a correção da Planta Genérica de Valores e Terrenos e Tabela de Preços de Construção para o exercício de 2017, com base na Lei Complementar 032/2017 e dá outras providências.** Disponível em < https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/sic-legisla % C3% A7% C3% A3o/ sic-decretos/ano-de-2017?limit=15&limitstart=30> Acesso em: 19 abr. 2019.

GAUCHA DO NORTE. Decreto nº 765, de 13 de janeiro de 2018. **Dispõe sobre a atualização monetária dos valores da planta genérica de valores (valor venal) para fins de lançamento de IPTU, ITBI e tabela de valores de serviços públicos do Município de Gaúcha do Norte, e dá outras providências.** Disponível em < http://www.gauchadonorte.mt.gov.br/legislacao/decretos-municipais/1/> Acesso em: 19 abr. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª ed., 11 reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. Resolução Normativa nº 31, de 27 de novembro de 2012. **Determina ao Poder Executivo dos municípios de Mato Grosso a adoção de medidas para melhorar o controle e a arrecadação dos tributos municipais.** Disponível em <https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00034375/ Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%BA%2031\_2012.pdf> Acesso em: 19 abr. 2019.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. Resolução nº 14, de 02 de outubro de 2007. **Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar 269, de 29 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.** Disponível em < https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00085244/ REGIMENTO%20INTERNO%20-%20ATUALIZADO%20AT%C3%89%2017-08-2018. pdf> Acesso em: 19 abr. 2019.



Cunha, I. L., Cavalcante, R. H. P., Santos, S. R., Gonzales, A.; Impacto da Arrecadação do IPTU nas receitas dos municípios mato-grossense no período de 2015 a 2018: Um estudo da contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. **Acórdão nº 361/2017**. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis. Sessão de julgamento 15/08/2017. Disponível em <[https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/101290/ano/2017/num\\_decisao/361/ano\\_decisao/2017](https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/101290/ano/2017/num_decisao/361/ano_decisao/2017)> Acesso em: 19 abr. 2019.

MEDEIROS, R. V.; CARVALHO, S. T. Modelagem econométrica do preço de aluguéis de apartamento na cidade de Petrópolis – RJ: utilizando regressão linear múltipla. **Revista de Economia da UEG**. Vol. 13, nº 1, jan./jun. 2017.

MILESKI, S. H. **O controle da gestão pública**. 2ª ed. rev., atual. e aum. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MOURÃO, L.; FERREIRA, D. R., PIANCASTELLI, S. M. **Controle democrático da Administração Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

POCONÉ. Decreto nº 041, de 25 de maio de 2017. **Dispõe sobre a atualização dos valores dos imóveis desta municipalidade para fins de incidência do IPTU no ano 2017 e dá outras providências**. Disponível em <<https://www.pocone.mt.gov/Legislacao/Decretos/2017/Decretos/>> Acesso em: 19 abr. 2019.

RAMOS, Tamara Rodrigues; HABLE, José. O IPTU e sua base de cálculo: alterações da base de cálculo à luz dos princípios constitucionais tributários: análise de caso no Distrito Federal. **Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT**. Belo Horizonte, ano 15, n. 87, maio/jun.2017. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=247570>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações e teses. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.